



**Projeto de Lei nº 057/2024**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LOA 2024. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 057/2024, protocolado na casa legislativa, visando incluir Elemento de Despesa na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), voltado ao cumprimento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a adequação das leis orçamentárias. De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete**

---

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2024, voltado ao cumprimento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022.

E para que isso se concretize, indispensável igualmente a abertura de crédito especial na LOA 2024, prevendo tal despesa.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: excesso de arrecadação, em igual valor, verificado no presente exercício de 2024, proveniente de repasse da União, Fonte: 07190001 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 26 de agosto de 2024.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217